PROJETO DE LEI N. 013/17, de 02 de outubro de 2017.

A Comissão Competente
Para o Parecer
Crixás 03/10/2017
Presidente

"Altera o art. 1º, da lei municipal n. 1.746/2013, de 21 de outubro de 2013, que **DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADE COMBATE Á ENDEMIAS; E, CENTRO DE ATIVIDADES SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS – ESTADO DE GOIÁS**", e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal vigente, aprovou e eu Prefeito Municipal, *sanciono* a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado a denominação do art. 1º, da lei n. 1.746/13, de 21 de outubro de 2017, que passará a vigorar com as seguintes redação:

"Art. 1º. Ficam assim denominadas as unidades de saúde, unidade de combate à endemias e Centro de Atividades Sociais, constantes do Município de Crixás:

LOCALIZAÇÃO	DENOMINAÇÃO
Unidade I - St. Novo Horizonte	**Manoela Machado de Pádua e Alessandro Borges**
Unidade II - St. Vila Nova	**João Frederico Dietz**
Unidade III - St. Central	**Letícia Correia Maciel**
Unidade IV - St. Pedro Machado	Irmã **Flávia Zampeze**
Unidade V - St. Jardim dos Ipês	**Maria Rodrigues das Neves**
Unidade VI - St. Morada do Sol	**Maria Izabel Palla de Figueiredo Cordeiro de Paiva**
Unidade VII - Distrito de Auriverde	**Manoel Xavier Ferreira**
Unidade de combate a endemias - St. Pedro Machado	**Milton Ramalho**
Centro de Atividades Sociais	**Ana Lúcia Arriel**

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrario.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2017.

TIAGO OLIVEIRA DIETZ
Vereador/Presidente
ADM: 2017/2018

Pedro Fernandes Neto

PEDRO FERNANDES NETO
Vereador

LEI Nº 1.746/2013, de 21 de Outubro de 2013.

Certifico e dou fe que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data Crixás-Go 21.10.13
Sec. Administrativo

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADE COMBATE Á ENDEMIAS; E, CENTRO DE ATIVIDADES SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS-ESTADO DE GOIÁS," e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam assim denominadas as unidades de saúde, unidade de combate à endemias; e, centro de atividades sociais, constantes do Município de Crixás:

Unidade I	Dr. **Alessandro Borges** e Drª. **Manoela Machado de Pádua**
Unidade II	Dr. **Giovanni Paris**
Unidade III	Drª **Letícia Correia Maciel**
Unidade IV	V. Rer. ma. Irmã **Flávia Zampeze**
Unidade V – A ser criada no Distrito de Auriverde.	V. Rer. ma. Irmã **Hercília Stinghen** (Auristela)
Unidade de combate a endemias – St. Pedro Machado	**Milton Ramalho**
Centro de Atividades Sociais	Drª. **Ana Lúcia Arriel**

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS - ESTADO DE GOIÁS, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2013.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO

PREFEITO MUNICIPAL

ADM. 2013/2016

PROJETO DE LEI N. 013/17, de 02 de outubro de 2017.

A Comissão Competente
Para o Parecer
Crixás 03 / 10 / 2017.
Presidente

"Altera o art. 1º, da lei municipal n. 1.746/2013, de 21 de outubro de 2013, que **DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADE COMBATE Á ENDEMIAS; E, CENTRO DE ATIVIDADES SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS – ESTADO DE GOIÁS**", e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal vigente, aprovou e eu Prefeito Municipal, *sanciono* a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado a denominação do art. 1º, da lei n. 1.746/13, de 21 de outubro de 2017, que passará a vigorar com as seguintes redação:

"Art. 1º. Ficam assim denominadas as unidades de saúde, unidade de combate à endemias e Centro de Atividades Sociais, constantes do Município de Crixás:

LOCALIZAÇÃO	DENOMINAÇÃO
Unidade I - St. Novo Horizonte	**Manoela Machado de Pádua e Alessandro Borges**
Unidade II - St. Vila Nova	**João Frederico Dietz**
Unidade III - St. Central	**Letícia Correia Maciel**
Unidade IV - St. Pedro Machado	Irmã **Flávia Zampeze**
Unidade V - St. Jardim dos Ipês	**Maria Rodrigues das Neves**
Unidade VI - St. Morada do Sol	**Maria Izabel Palla de Figueiredo Cordeiro de Paiva**
Unidade VII - Distrito de Auriverde	**Manoel Xavier Ferreira**
Unidade de combate a endemias - St. Pedro Machado	**Milton Ramalho**
Centro de Atividades Sociais	**Ana Lúcia Arriel**

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrario.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2017.

3ª E ULTIMA VOTAÇÃO APROVADO 05 / 10 / 2017 PRESIDENTE

2ª VOTAÇÃO APROVADO 04 / 10 / 2017 PRESIDENTE

1ª VOTAÇÃO APROVADO 03 / 10 / 2017 PRESIDENTE

TIAGO OLIVEIRA DIETZ
Vereador/Presidente
ADM: 2017/2018

Pedro Fernandes Neto

PEDRO FERNANDES NETO
Vereador

LEI Nº 1.746/2013, de 21 de Outubro de 2013.

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADE COMBATE Á ENDEMIAS; E, CENTRO DE ATIVIDADES SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS-ESTADO DE GOIÁS," e da outras providências.

...rtifico e dou fé que
...ste ato foi publicado
...o placard da Prefeitura
...unicipal na presente data
...rixás-Go 21 10 13
...Sec. Administrativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam assim denominadas as unidades de saúde, unidade de combate à endemias; e, centro de atividades sociais, constantes do Município de Crixás:

Unidade I	Dr. **Alessandro Borges** e Drª. **Manoela Machado de Pádua**
Unidade II	Dr. **Giovanni Paris**
Unidade III	Drª **Letícia Correia Maciel**
Unidade IV	V. Rer. ma. Irmã **Flávia Zampeze**
Unidade V – A ser criada no Distrito de Auriverde.	V. Rer. ma. Irmã **Hercília Stinghen** (Auristela)
Unidade de combate a endemias – St. Pedro Machado	**Milton Ramalho**
Centro de Atividades Sociais	Drª. **Ana Lúcia Arriel**

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS - ESTADO DE GOIÁS, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2013.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO

PREFEITO MUNICIPAL

ADM. 2013/2016

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS - ESTADO DE GOIÁS, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2013.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO

PREFEITO MUNICIPAL

ADM. 2013/2016

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM: 2017/2018

PARECER Nº 029/2017

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA

A Comissão Permanente Reunida da **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, em reunião realizada nesta data para analisar e apreciar o *Projeto de Lei n. 013/2017, de 002 de outubro de 2017*, de autoria do vereador *Tiago Oliveira Dietz,* onde "DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIO ANTIDROGAS NO INÍCIO DO ANO LETIVO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO" e dá outras providências.

Após minucioso estudo e deliberação dos membros da Comissão Permanente Reunida, depois de analisado e discutido, resolveram optar pela *aprovação* do referido Projeto de Lei, por trata-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Este é o nosso parecer.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2017.

CLEITON PEREIRA MACHADO
Presidente

ÁLVARO LOES DE SOUZA
Relator

DIVINO FERREIRA GUIMARÃES
Membro

ONÍZIO JOSÉ MARÇAL
Membro

JOÃO DE LIMA RIBEIRO
Membro

Ufc/,.